

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PIAUI, CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ATA 277ª
(DUCENTÉSIMA SEPTAGÉSIMA SETIMA) REUNIÃO
21.11.2022.**

1 Às 09h23min (nove horas e vinte e três minutos) do dia vinte e um de novembro do ano de dois mil
2 e vinte dois, reuniram-se no formato de videoconferência, sua Câmara de Fiscalização, com a
3 participação dos conselheiros: Vice-presidente Leonice Benício Costa, Carlos Lustosa Filho,
4 Lennilton Viana Leal, Elisa Vieira Veloso e Wilver Ferreira Camelo. Registramos a ausência
5 justificada dos Conselheiros João Paulo Cardoso e Weridiana Almeida Araújo. Foram distribuídos
6 para esta reunião 3 (três) processos, com saldo anterior de 0 (zero) processos, restando 1 (um)
7 processos para próxima reunião. **Foram arquivados 1(um) Processo por despacho da Vice-**
8 **Presidente Leonice Benício Costa Processo: U-2022/000093 – [REDACTED]**
9 com o seguinte despacho: De acordo com o inciso I do art. 44 da Resolução 1.603/2020,
10 considerando a regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo
11 estabelecido para defesa e argumentos, determino **ARQUIVAMENTO** do presente processo. Foi
12 julgado 1 (um) processo: Número **Processo: U-2022/000098 - [REDACTED]**
13 **[REDACTED] - [REDACTED]** - Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo
14 atividades contábeis, o(s) funcionário(s): **[REDACTED]**, CPF **[REDACTED]**, no
15 cargo de Auxiliar de Contabilidade, admitido em 01/07/2014; **[REDACTED]**
16 **[REDACTED]**, CPF **[REDACTED]**, no cargo de Auxiliar de Contabilidade, admitida em 01/08/2017;
17 **[REDACTED]**, CPF **[REDACTED]**, no cargo de Auxiliar de Contabilidade, admissão
18 em 01/03/2011, na empresa: **[REDACTED]**; CNPJ
19 08.516.958/0001-41, sem registro profissional no CRC-PI, sem possuir a devida formação
20 profissional (não habilitado e/ou leigo), o que identificamos por meio do acordo de cooperação
21 técnica Nº 70/2021, celebrado firmado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
22 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede o acesso às
23 informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados
24 e Desempregados (CAGED). - Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. - Conselheiro
25 Vencedor: LENNILTON VIANA LEAL Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está
26 em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de
27 procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os
28 processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. O Decreto Lei 9.295/46 assim
29 estabelece em seus Artigos 15:Art. 15 Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias
30 e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços
31 técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma secção que a tal se destine, somente poderão
32 executar os respectivos serviços depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que
33 os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na
34 forma da lei. Súmula CFC nº 14É competência dos Conselhos de Contabilidade aplicar penalidade
35 a empresa que, notificadas, não informem o responsável técnico de sua contabilidade e os

36 empregados alocados no setor contábil. É infração ao Art. 15 do DL nº 9.295/46. Diante de todo o
37 relato anterior, bem como toda a narrativa e documentos inseridos pela fiscalização, onde os autos
38 também foram instrumentalizados com farta documentação, não deixam dúvidas quanto a
39 tipificação apontada e praticada pelo autuado. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e
40 diante de todo o relato anterior, voto favorável pela aplicação da Pena Pecuniária de MULTA de 02
41 (duas) anuidades no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), totalizando R\$ 1.006,00 (um Mil
42 e Seis Reais) conforme prevista no art. 27, alínea “b” do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra “a”
43 e art. 57, da Res. 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20. É como voto. É o nosso Parecer e Voto,
44 que submeto à apreciação desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J.
45 Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 10:41 h (dez
46 horas e quarenta e um minutos). A presente ata foi redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo,
47 Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com a Conselheira Leonice
48 Benício Costa, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros
49 da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:

50



51



CRCPI

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

Leonice Benício Costa

Conselheira Contadora Leonice Benício Costa

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

Wilver Ferreira Camelo

Conselheiro Contador Wilver Ferreira Camelo

Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Lenilton Viana Leal

Conselheiro Contador Lenilton Viana Leal

Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Elisa Vieira Veloso

Conselheira Contadora Elisa Vieira Veloso

Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Sérgio de Almeida Melo

Contador – Sérgio de Almeida Melo

Gerente de Fiscalização do CRC/PI.